



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8971, DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n.º 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, criado pela Lei n.º 132/86, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, possui privilégios e isenções dos tributos estaduais assegurados aos órgãos públicos, vinculado à Secretaria de Estado da Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, compete:

I – implantar a execução das atividades metrológicas no âmbito dos Estados de Rondônia e Acre, nos termos das Leis Federais n.º 5966/73, 9933/99 e legislação superveniente;

II – proceder a verificação inicial, periódica e eventual das medidas materializadas e instrumentos de medir regulamentados;

III – proceder a fiscalização e verificação de conformidade, das medidas materializadas e instrumentos de medir com os regulamentos técnicos vigentes;

Publicado no Diário Oficial
nº 4423 do dia 01/02/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8211 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Instituto de Defesa e Melhoria do Estado de Rondônia - IDEFER e da suas províncias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, da Constituição Federal e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 214 de 14 de março de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - Ao Instituto de Defesa e Melhoria do Estado de Rondônia - IDEFER, criado pela Lei nº 1.134, atribui-se a seguinte competência: promover, manter, aperfeiçoar e executar as atividades de defesa e melhoria do Estado de Rondônia e de suas províncias.

I - implantar e executar as atividades de desenvolvimento de Rondônia e de suas províncias e de suas regiões, nos termos da Lei Complementar nº 214 de 14 de março de 2000;

II - proceder a verificação inicial, posterior e periódica de Rondônia e de suas províncias, nos termos da Lei Complementar nº 214 de 14 de março de 2000;

III - proceder a fiscalização e verificação de Rondônia e de suas províncias, nos termos da Lei Complementar nº 214 de 14 de março de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – promover a fiscalização quantitativa de produtos acondicionados e não acondicionados;

V – fiscalizar quanto ao cumprimento dos dispositivos legais relativos ao emprego obrigatório das unidades de medir, inclusive quanto a definição escrita e sua respectiva simbologia;

VI – inspecionar as oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir;

VII - apurar e decidir sobre a procedência das autuações decorrentes de infrações cometidas e demais incidentes processuais, aplicações das penalidades previstas aos infratores na legislação pertinente;

VIII – difundir a metrologia legal, com vista à conscientização do fornecedor e defesa dos direitos do consumidor;

IX – realizar com a colaboração do INMETRO o programa de formação ou aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal;

X – implementar as atividades de metrologia no Estado, podendo firmar convênios, contratos, ajustes e acordos que se fizerem necessários a consecução da política metrológica;

XI – inspecionar e verificar produtos têxteis no que concerne à conformidade dos enunciados da sua composição;

XII – fiscalizar veículos e equipamentos para transporte de produtos perigosos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – em nível de direção superior, as instâncias administrativas referentes aos cargos de: Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia e Assessor Jurídico;

II – em nível de Gerência Superior, com o cargo de Diretor
Executivo;

III – em nível de Apoio e Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria;

IV – em nível Instrumental, com o cargo de Gerente de
Administração e Finanças;

V – em nível Programático:

a) Equipes de Escritórios Regionais;

b) Gerência Técnica;

VI – em nível Operacional:

a) Grupo de Fiscalização;

b) Grupo de Estudo e Pesquisa Metrológica;

c) Grupo de Contabilidade.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º – Compete ao Assessor Jurídico:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – orientar, executar e controlar as atividades judiciais inerentes ao Instituto;

II – representar o Superintendente perante qualquer foro ou juízo;

III – emitir informações e pareceres, elaborar termos de acordo, convênios, contratos e outros documentos equivalentes a serem firmados pelo IPEM/RO;

IV – promover a defesa dos interesses do Instituto;

V – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º – A Diretoria Executiva compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados relativos às atividades fins do Instituto, a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais de sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e a manutenção do estrito controle dos gastos, durante a implantação de planos e programas.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 5º - Ao Gabinete do Superintendente compete, assistir o Superintendente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete, promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios do Instituto, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO V

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - À Gerência de Administração e Finanças compete, a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração, Finanças e Contabilidade, e ainda a execução de serviços de controle interno no âmbito do Instituto e a preparação de relatórios de sua área de atuação.

Parágrafo único - A Gerência de Administração e Finanças dispõe em sua estrutura do Grupo de Contabilidade.

SEÇÃO VI

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA TÉCNICA

Art. 8º - À Gerência Técnica, compete planejar, programar, coordenar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atividades no âmbito da Metrologia Legal, em consonância com as políticas e diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 9º - A Gerência Técnica conta em sua estrutura com:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – Grupo de Fiscalização;

II – Grupo de Pesquisa e Estudo Metrológico.

Art. 10 - Ao Grupo de Fiscalização, compete:

I – planejar, coordenar, acompanhar controlar e avaliar os serviços metrológicos no âmbito da metrologia legal, estendendo-se ao setor de transporte e produtos perigosos;

II – propor e elaborar projetos das atividades metrológicas a serem desenvolvidas pela diretoria executiva;

III – exercer com eficiência e competência as atividades metrológicas, fazendo cumprir os preceitos legais que regulamentam as atividades no âmbito da metrologia legal;

IV – elaborar relatório mensal nas atividades desenvolvidas, segundo detalhamento e metodologia estabelecidas pela gerência técnica.

Art. 11 – Ao Grupo de Pesquisa e Estudo Metrológico, compete:

I – dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades metrológicas;

II – proceder a produção e análise de todas as informações no âmbito das atividades metrológica;

III – estruturar o centro de documentação e divulgação de informações no âmbito da metrologia legal;

IV – propor programas e projetos direcionados à conscientização dos diversos seguimentos da unidade na área de atuação e abrangência de metrologia legal;

V – manter interface com o público alvo dos serviços metrológicos, divulgando e difundindo os instrumentos legais específicos a cada setor;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VI – controlar e distribuir os documentos utilizados pelos integrantes das atividades de fiscalização, quando solicitado pela gerência técnica;

VII – elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, segundo detalhamento e metodologia estabelecidos pelo gerente técnico.

SUBSEÇÃO II

DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 12 – São escritórios implementados em local estratégico do território estadual os Municípios de Vilhena e Ji-Paraná.

Parágrafo único – A exceção ocorre com o escritório regional situado no Município de Rio Branco, Estado do Acre, que permanecerá até que aquela unidade da Federação venha a criá-lo, sendo que a sua receita será incorporada na arrecadação e orçamento deste Instituto.

Art. 13 - Aos Escritórios Regionais compete executar e coordenar todas as atividades metrológicas do Instituto na área dos micro – regiões, determinados após análise da diretoria executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

**DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 14 – São atribuições do Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes do Instituto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III - delegar suas atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pelo Instituto;

V - assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decreto;

VII - referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII - criar grupos de trabalhos e comissões não remuneradas;

IX - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI - dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XII - proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado;

XIV - propor os planos anuais e plurianuais do Instituto;

XV - assinar convênios ajustes e contratos em que o IPEM/RO seja parte;

XV



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XVI – analisar e dar parecer sobre Plano de Carreira de pessoal;

XVII – definir às diretrizes da política salarial de pessoal do instituto, observando a legislação aplicável;

XVIII – atender as solicitações que tenham competência para exercer o controle sobre o Instituto;

XIX – propor a modificação ou alteração do regimento interno do Instituto;

XX – aprovar o relatório anual das atividades do Instituto;

XXI – abrir e movimentar as contas bancárias em nome da autarquia, conjuntamente com o Gerente de Administração e Finanças;

XXII – aprovar os critérios relativos a aplicação das penalidades previstas em lei;

XXIII – expedir Portaria, Ordem de Serviço, Instruções Normativas e outros instrumentos legais pertinentes ao bom andamento das ações do Instituto;

XXIV – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

XXV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 15 – A Assessoria Jurídica tem por atribuição direta o assessoramento ao Superintendente, seja perante qualquer esfera judicial, administrativa e trabalhista, representando-o, quando lhe for delegado expressamente tal poder.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
SEÇÃO III**

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16 – O Diretor Executivo, como auxiliar direto do Superintendente, poderá substituí-lo em seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação de gerência superior do Instituto, bem como a gestão de unidades setoriais, dentre outras missões, requeridas pelo Superintendente.

Art. 17 – São atribuições do Diretor Executivo:

I – planejar coordenar e controlar as atividades do instituto, bem como cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais;

II – encaminhar ao Diretor Superintendente os assuntos que devam ser submetidos ao Governador;

III – elaborar o regimento interno de acordo com as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como fixar as normas de organização;

IV – propor a alocação de recursos orçamentários, humanos e materiais necessários a cada unidade definida na estrutura básica do instituto;

V – solicitar que sejam postos à disposição do IPEM/RO, servidores dos órgãos ou entidades da administração do Estado;

VI – propor critérios relativos a aplicação das penalidades previstas em lei, em conjunto com os membros da Diretoria Executiva;

VII – outras atividades afins.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 18 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Superintendente e ao Diretor Executivo, no desempenho de suas funções e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO V

DOS ASSESSORES

Art. 19 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico do Instituto, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO VI

DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 20 – São atribuições do Gerente Administrativo e Financeiro:

I – executar e controlar as atividades relativas à administração;

II – executar a política de administração dos recursos humanos;

III – coordenar a execução de programas de treinamento e desenvolvimento, e de avaliação de desempenho dos servidores;

IV – executar a política de manutenção da infra-estrutura administrativa;

V – executar os serviços de comunicação, compreendendo as atividades de: protocolo, telefone, fax, internet e outros;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VI – executar os serviços de reprografia e arquivo de documentação;

VII – executar os serviços de zeladoria, compreendendo as atividades de: portaria, copa, limpeza, manutenção e segurança física das instalações;

VIII – prover o Instituto dos serviços de transporte, controle e manutenção de veículos;

IX – executar a política de administração de materiais e patrimônio;

X – manter atualizado o cadastro físico dos bens patrimoniais;

XI – realizar as operações de aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais utilizados pelo Instituto;

XII – executar a política de administração financeira e orçamentária;

XIII – executar os serviços de administração financeira, compreendendo: tesouraria, controle e fiscalização financeira;

XIV – executar e controlar o orçamento do Instituto;

XV – articular-se com a Gerência Técnica, no que concerne à programação orçamentária e planejamento financeiro;

XVI – elaborar os balancetes mensais e trimestrais;

XVII – elaborar os balanços anuais;

XVIII – demais registros contábeis de acordo com a legislação em vigor;

XIX – verificar se os procedimentos efetuados em todos os níveis do Instituto estão em conformidade com a legislação pertinente, através do controle interno, fiscalizando, controlando, opinando e concedendo parecer por escrito quanto a legalidade dos processos e contratos administrativos;

XX - executar outras atividades correlatas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único – São atribuições do Grupo de Contabilidade:

I – elaborar a contabilidade do Instituto;

II – assessorar o Gerente de Administração e Finanças em sua área de competência.

SEÇÃO VII

DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 21 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Superintendente ou ao respectivo Diretor Executivo, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O organograma do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia é o constante do Anexo I, a este Decreto.

Art. 23 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 24 – O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

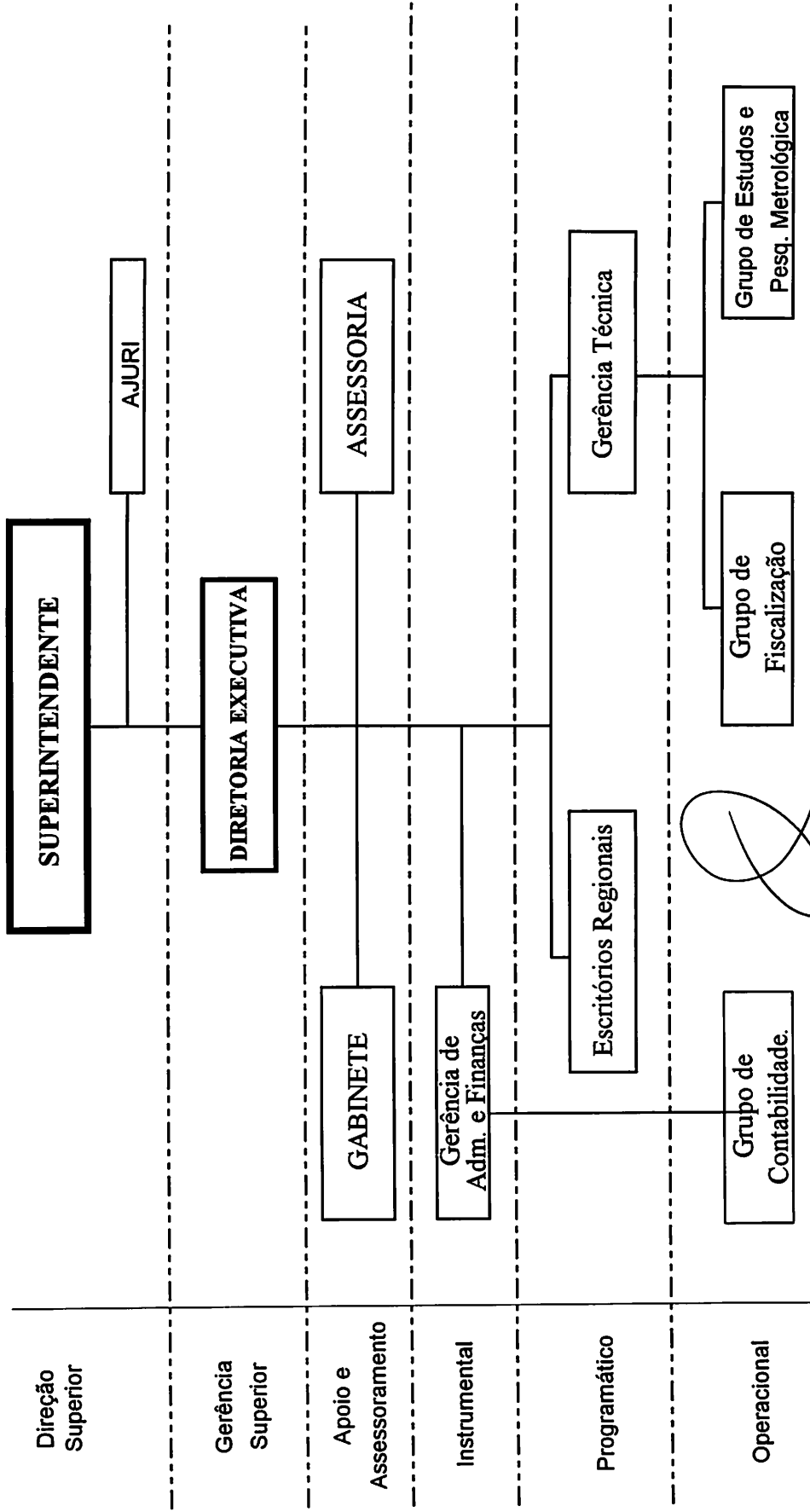
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

A N E X O I I

**CARGOS COMISSIONADOS DO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Superintendente	CDS – 19
01	Assessor Jurídico	CDS – 14
01	Diretor Executivo	CDS – 17
01	Chefe de Gabinete	CDS – 13
01	Secretaria do Diretor	CDS – 9
01	Motorista do Gabinete	CDS – 6
02	Assessor	CDS – 14
01	Gerente da Gerência Administração e Finanças	CDS – 13
01	Gerente da Gerência Técnica	CDS – 14
01	Chefe de Grupo de Fiscalização	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Estudo e Pesquisa metrológica	CDS – 9
01	Chefe de Grupo de Contabilidade	CDS - 9
01	Chefe de Equipe do Escritório de Vilhena	CDS-11
01	Chefe de Equipe do Escritório de Ji-Paraná	CDS-11